



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4

Dispõe sobre lançamento, fiscalização e arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões pelo Município.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro do corrente ano, o imposto de Indústrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual nº 8.255, de 23 de Abril de 1937.

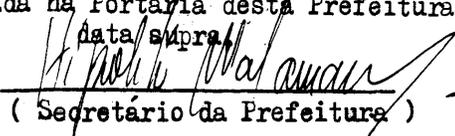
Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de Dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o Imposto de Indústrias e Profissões no Município.

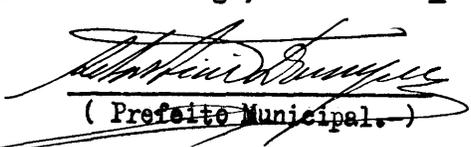
Paragrafo único - As despesas decorrentes da arrecadação do imposto tratado na presente lei, não deverão ultrapassar de 10% (dez por cento) do seu total.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 6 de fevereiro de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura
data supra


(Secretário da Prefeitura)


(Prefeito Municipal.)